



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2016 – SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER
AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
SANTARÉM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
EMPRESA V. DE S. SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º 195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **V. DE S. SANTOS**, situada na Rua Baturité, n.º 26. Urumari, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.981.489/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **VIVALDO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 163.258.772-68, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**, referente ao Pregão 009/2016, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

Nº	PERCURSO	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	REGIÃO	TURNO E Nº DE ALUNO	TRANSP.	DURACÃO/ KM	VALOR Mês	Valor 10 meses
109	Sai da comunidade de São Francisco da Cavada, Murumurutuba à Murumuru	Nossa Senhora Da Guia/Murumuru	PLANALTO CURUAUNA I	Tarde 40 Alunos	01 ônibus	32km	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
137	Sai da casa da dona Neci passa pela comunidade de, São Paulo, Santa Júlia, Mojui dos Pereiras até Tabocal.	Tereza Neuma	PLANALTO	Noite 30	01 ônibus	42 km,	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00

1.1 - O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

1.2 - O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.



1.3 – O combustível e a manutenção dos veículos/embarcações, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O preço mensal ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**. O valor global é de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**.

OBS: Sempre que houver alterações no número de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares, alterações no calendário Escolar ou outro motivo; o valor de pagamento será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar for efetivamente prestado.

b) O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi efetuado, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: Banco do Brasil; **Agência 4415-6; Conta Corrente 5847-5**; Localidade: Santarém-Pa, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, de 01/09/2016 a 31/08/2017, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do contrato é de 10 (dez) meses, incluindo os meses intervalares, conforme discriminado:

- a) Para o exercício de 2016, o período a ser executado será de 01-09-2016 a 31-12-2016.
- b) Para o exercício de 2017, o período a ser executado, será de 01-01-2017 a 30-06-2017, de acordo com a definição do calendário escolar da Rede Pública de Ensino, onde será efetuada a juntada do mesmo.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região, anexo como parte integrante deste contrato.

- a) Para o ano de 2016, este calendário será fornecido para o prestador do serviço e fiscal do contrato no ato da assinatura do contrato; e para o ano de 2017, será entregue assim que for elaborado pelo setor competente.
- b) Quanto aos meses de janeiro ou fevereiro, poderá ser reduzido ou suspenso, onde será previamente informado ao prestador do serviço, ficando condicionado à necessidade da programação do calendário escolar da rede pública Estadual e Municipal, que será publicada para aquele exercício.
- c) O referido serviço não poderá ser suspenso por atraso de pagamento, até o limite de 90 (noventa) dias, de conformidade com o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para arcar com a despesa do contrato correrá pelas funções programáticas da Secretaria Municipal de Educação, dividida em dois exercícios da seguinte forma:

Em 2016 será Empenhado o Valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), correspondendo a quatro meses de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), distribuído nas seguintes dotações:

12.122.0005.2.060.0189.3.3.90.39.00.00.0100
12.368.0005.2.128.0226.3.3.90.39.00.00.0100
12.368.0005.2.128.0227.3.3.90.39.00.00.0131
12.368.0005.2.128.0228.3.3.90.39.00.00.0245
12.368.0005.2.135.0313.3.3.90.39.00.00.0239

Em 2017 será deverá ser incluída por Apostilamento, as dotações destinadas no orçamento e empenhado o valor correspondente aos meses a serem executados de acordo com o calendário escolar da rede pública Estadual e Municipal, daquele exercício.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 8.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor de Transporte da SEMED**, conforme portaria nº 245/2016-SEMED, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 9.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.3** A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- 9.4** A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s)



e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

9.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.6 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

9.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial 009/2016.

9.8 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

9.9 Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

9.10 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

9.11 A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

9.12. No que se refere às embarcações deverão obrigatoriamente possuir, coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade, garantindo a segurança de todos os alunos transportados e de sua tripulação.

9.13. No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

9.14 O veículo/embarcação transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

9.15 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

10.2 – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

10.3 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
CNPJ: 05.182.233/0010-67

65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência por escrito;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 006/2016-SEMED.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de Setembro de 2016.

MARIA IRENE ESCHER BOGER
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD
Contratante

V. DE S. SANTOS
CNPJ: 07.981.489/0001-79
Vivaldo de Souza Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: